



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2017/0002207-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 048/2018

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: A.P. TORTELLI COM. PRODS. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: DIETA ENTERAL A SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A.P. TORTELLI COM. PRODS. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 78.451.614/0001-87, com sede na Rua General Potiguara, nº 1428, Bairro Novo Mundo, Curitiba PR, CEP 81.050-500, fone/fax (41) 3327-4333, e-mail licitacao@apmedical.com.br, neste ato representada pelo Sra. **MARIA DIONE BAY**, RG 7.553.005-6-SSP, CPF 030.525.449-93, Representante Legal da empresa,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 087/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **DIETA ENTERAL A SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 048/2018**.

3.700 LITROS – DIETA ENTERAL NORMOPROTEICA SISTEMA ABERTO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário
01 vinculado ao item 02	3.700	L	DIETA ENTERAL NORMOPROTEICA SISTEMA ABERTO	R\$ 14,00

6.000 UNIDADES – SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário
09 vinculado ao item 10	6.000	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO	R\$ 3,75

Marca/Fabricante: Energyzip / Prodiel Nutrição Clínica Ltda

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS 01 e 02

DIETA ENTERAL NORMOPROTEICA SISTEMA ABERTO

Unidade: Litro

DESCRIÇÃO: Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, normoproteica, contendo no máximo 30% de proteína de soja, densidade energética mínima de 1,2 kcal/ml, **isenta de fibra, sacarose, lactose e glúten**, com viscosidade, homogeneidade e estabilidade adequada de forma a não causar

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



precipitação e obstrução das sondas nasoenterais. O produto deverá atender as condições da Portaria SVS/MS nº 29, de 13/01/1998 - Regulamento Técnico referente a Alimentos para fins Especiais, Resolução RDC nº 21, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral; Resolução RDC nº 22, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral, RCD nº 63, de 07/06/2000 Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral entre outras disposições legais. **EMBALAGEM:** Frasco de vidro ou tipo longa vida ou recipiente de plástico rígido ou de folha de flandres íntegros, para **sistema aberto** vedado hermeticamente e limpo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante. **PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. **AMOSTRA E FICHA TÉCNICA:** Os proponentes deverão apresentar, caso solicitado pela unidade requisitante, amostra, no mínimo de 2 litros do produto em embalagem original. Os proponentes deverão apresentar a ficha técnica, informando a composição do produto e indicações de uso; quando solicitado pela unidade requisitante. **Obs..** O fornecedor deverá apresentar laudo de análise microbiológica do produto quando solicitado pela Unidade Requisitante.

ITENS 09 e 10

SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Suplemento nutricional líquido, hipercalórico densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, com sabores variados, para administração via oral, isento de lactose e gluten, indicado para suplementar a alimentação de pacientes com necessidades energético-protéicas elevadas e/ou desnutrição, nos pré e pós operatórios, entre outros casos. O produto deverá atender as condições da Portaria SVS/MS nº 29, de 13/01/1998 - Regulamento Técnico Referente a Alimentos para Fins Especiais, Resolução RDC nº 21, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral; Resolução RDC nº 22, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral, RCD nº 63, de 06/07/2000 - Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral entre outras disposições legais. **EMBALAGEM:** Frasco tipo garrafa ou tipo longa vida, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo uma porção individual de 200 a 250 ml, **acompanhado de canudo**, devidamente rotulado, constando os dados de identificação e procedência, marca comercial, informação nutricional, número do lote, prazo de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante. **PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. **AMOSTRA E FICHA TÉCNICA:** Os proponentes deverão apresentar, caso solicitado pela unidade requisitante, amostra no mínimo de 3 unidades do produto em embalagem original. Os proponentes deverão apresentar a ficha técnica, informando a composição do produto e indicações de uso; quando solicitado pela unidade requisitante. **Obs.:** O fornecedor deverá apresentar laudo de análise microbiológica do produto quando solicitado pela Unidade Requisitante.

OBS.: a "unidade" corresponde a uma porção individual de 200 a 250 ml em embalagem original pronto para o consumo.

OS PROPONENTES DEVERÃO:

- 1- Apresentar a ficha técnica informando a composição do produto e indicações de uso;
- 2- Fornecer preço por litro e por embalagem (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08);
- 3- Declarar a forma de apresentação, assim como a quantidade de litros por embalagem;



4- Declarar a quantidade de embalagens que correspondem à quantidade em litros requisitada (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08); e

5- Apresentar cópia autenticada do Certificado ou Certidão de Registro do produto no Ministério da Saúde, em vigor, ou cópia do D.O.U. onde comprova o número do Registro e o vencimento, ou ainda a cópia do pedido de revalidação do registro, conforme Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 e suas atualizações.

1.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- A contratada deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidades a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizadas novas visitas técnicas.

2- A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto

3- A qualidade dos produtos deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND poderá a qualquer momento, requisitar amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.

4- As despesas com descarga, frete e separação de mercadoria, correrão por conta do fornecedor, inclusive nos casos de troca de mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer

5- O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgarem necessários e as custas correrão por conta da Contratada. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, a Contratada deverá proceder à troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo na programação da distribuição do item à unidade requisitante.

6- A Contratada deverá apresentar laudo de análise de controle microbiológico do lote fornecido, manuais e documentos relativos ao controle higiênico-sanitárias sempre que solicitado pelo HSPM.

7- O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor

1.3 DA ENTREGA

1.3.1. A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de mínimo de 5 (cinco) dias corridos anteriores à data marcada para entrega **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.3.1.1 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND, no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.3.1.2 Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.

1.3.1.3 Nos casos de emergência, o fornecedor obriga-se a efetuar entregas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pela STND.

1.3.1.4 As entregas efetuadas em dias não programadas serão devolvidas, caracterizando descumprimento do contrato.

1.3.1.5 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo



Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

1.3.1.6 Fica reservado a STND a direito de solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre o produto sempre que julgar necessário.

1.4 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica de Abastecimento do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Apeninos, 44 -- CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-7759 (Satiko) / (11) 3397-7760 (Eunice) e Fax (11) 3397-7956.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 842/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.



4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.07.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;



6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

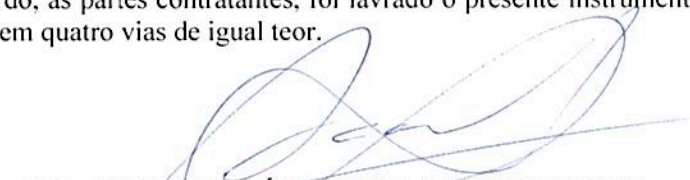
7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. MARIA DIONE BAY -
A.P. Tortelli Com. Prods. Médicos Hospitalares Ltda.
Representante Legal


Testemunhas:



RG: 8.149.286-7



LUCILA DE MOURA FONSECA
Assessoria de Suporte Operacional
Superintendência - HSPM - R.F. 8.700-3



Maria Simone Celestrino
R.F. 8853-8 - HSPM

